

Marília, 06 de novembro de 2017

Ofício Circular N° 02/2017

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando a preocupação com o recebimento de documentos com assinatura digitalizada e/ou escaneada no âmbito desta Faculdade, e os termos do Parecer n° 090/2011, da Assessoria Jurídica da UNESP, que trata da utilização de assinaturas digitalizadas em documentos da Universidade, bem como os termos da Portaria UNESP-484, de 28-10-2015, que aprova o Manual de Protocolo e Normas Processuais da UNESP;

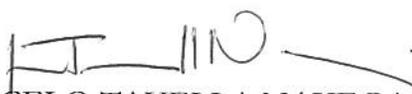
Considerando que não é possível atribuir eficácia a um documento que contenha a assinatura digitalizada (reprodução de assinatura de próprio punho como imagem por um equipamento tipo *scanner*), uma vez que não se equipara com assinatura digital (modalidade de assinatura eletrônica, com amparo legal, resultado de uma operação matemática que utiliza criptografia e permite aferir, com segurança a origem e a integralidade do documento, por ser individual e intransferível);

Considerando que, enquanto órgão público, estamos sujeitos a fiscalizações e prestação de contas diversas, e no cumprimento do dever atendê-los com legalidade, impessoalidade, veracidade e transparência, fornecendo a documentação solicitada, e necessária para o desenvolvimento dos trabalhos;

Diante do exposto, informamos que para evitarmos futuros transtornos, **NÃO SERÃO ACEITOS PARA PROTOCOLO** documentos que contenham assinatura digitalizada. Somente serão protocolados documentos com assinatura de próprio punho do seu emitente, ou seja, assinatura original.

Dê-se ampla divulgação do teor do presente aos docentes, servidores técnico-administrativos e discentes (de graduação e de pós-graduação).

Atenciosamente,



MARCELO TAVELLA NAVEGA
Diretor